



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 008/2023

CONTRATO N.º. 027/2023

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS/MG** e a **GISLANDIA RAQUEL MAGALHÃES 11145383610** na forma abaixo aduzida.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS/MG**, situada na Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº 16.901.381/0001-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. **Sr. HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA**, e de outro, a Empresa **GISLANDIA RAQUEL MAGALHÃES 11145383610** inscrita no CNPJ de número **19.710.611/0001-51** sobre a **BANDA CAPITAL MORENA**, com sede na Avenida Bonifácio Machado de Miranda, Nº 1588, CJ. Habitacional João Guimarães – Cicero Passos, Pirapora/MG. Representado pelo Sra. **Gislandia Raquel Magalhães**, inscrita no CPF nº 111.453.836-10, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DA BANDA CAPITAL MORENA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 08 DE JULHO DE 2023 NA FESTA ARRAÍÁ DA VIZINHAÇA NO MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com os preceitos do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – **CONTRATAÇÃO DA BANDA CAPITAL MORENA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 08 DE JULHO DE 2023 NA FESTA ARRAÍÁ DA VIZINHAÇA NO MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução do objeto deste contrato é a modalidade de preço global, por preço líquido e certo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1-

ITEM	UND.	QTDE	PRODUTO	VALOR TOTAL
1	SER	1	APRESENTACAO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA CAPITAL MORENA NO DIA 08 DE JULHO DE 2023.	RS: 1.500,00

3.2– O Contratado receberá pelos serviços descritos na Cláusula Primeira a importância de **RS 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, em moeda corrente e legal do país – artistas colocados, livres dos Direitos Autorais.

3.3- O pagamento será efetuado em **1 parcelas**. Uma parcela de; **RS 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) quitado até o dia 08/07/2023.**





parágrafo primeiro, e nas disposições previstas na Lei de Licitações, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

9.2 – Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;

9.3 – Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.4 - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

9.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

9.6 – Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença ou apresentação da banda CONTRATADA, fica desde já estabelecido entre as partes, que a CONTRATADA se compromete a repor, no mesmo nível, outra atração ou repor os pagamentos que por ventura já tenha recebido do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO PROCESSO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

10.1 – Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao **processo licitatório nº. 034/2023**, referente à **Inexigibilidade nº. 008/2023**, bem como à proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especificamente o art. 25, inciso III, §1º, c/c art. 26, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Lagoa dos Patos/MG, 22 de junho de 2023.





relacionados com a equipe técnica de produção, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS/MG;

- d) A CONTRATADA se compromete a apresentar documento hábil, nota fiscal ou recibo, como também, o recolhimento de impostos, gerados pelo contrato;
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS/MG; portanto, a Contratada assumirá toda a responsabilidade pelo ônus decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e outras, bem como também por quaisquer danos que, eventualmente, venham a ser causados por seus integrantes e empregados, durante a vigência do contrato;
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS/MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) As despesas com transporte e traslado dos artistas e banda correrão por conta da CONTRATADA;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- i) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- j) É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato para qualquer das partes que descumprirem as cláusulas acordadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar os serviços ora contratados, podendo a mesma indicar técnicos fiscais ou quem achar conveniente, com poderes para embargá-los caso não estejam dentro das especificações e qualidade ora contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O show será realizado em Parque de exposições do Município, no dia já descrito na cláusula primeira, sendo o horário de início determinado pela Comissão Organizadora.

7.2 – A vigência do contrato será de 3 (Três) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – São obrigações comuns entre as partes:

- a) Arcar com os prejuízos que uma das partes venha ocasionar uma à outra, por dolo, má-fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.
- b) A utilização de todo ou em parte dos equipamentos da banda por terceiros, somente poderá ser feita mediante acordo e autorização expressa da CONTRATADA.
- c) não será permitida, em hipótese alguma, a presença de terceiros no palco, durante a apresentação da banda ora contratada, bem como no camarim, sem prévia autorização da produção da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta,





CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, quais sejam:

Nº Ficha	Dotação Orçamentária
1689	07.11.27.695.0075.2032.3339039000000.15000000

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- A Administração da Prefeitura Municipal de Lagos dos Patos/MG, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- Fornecer todos os dados necessários, as informações necessárias, o livre acesso aos locais de execução dos serviços artísticos, os alvarás e licenças necessárias, para garantir o bom e fiel cumprimento do presente contrato;
- A contratante se responsabilizará por toda organização e estrutura do show, tais como: local, segurança suficiente para o evento, inclusive com correção e revista de armas;
- O palco, a sonorização e iluminação, de responsabilidade da CONTRATANTE, deverão estar nos padrões mínimos exigidos para o show, observadas todas as solicitações técnicas da equipe de produção da Banda CONTRATADA;
- Garantir a segurança material e pessoal da atração durante o período em que a mesma estiver em cumprimento de suas atividades no recinto da apresentação;
- Conferir a capacidade de carga do transformador de energia elétrica que suporte a carga dos equipamentos de som e iluminação;
- É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando neste caso, a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor deste contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que venham ocorrer nos equipamentos da CONTRATADA ou nas pessoas físicas, dos músicos, técnicos etc;
- As despesas de propagandas e promoções que se fizerem necessárias para a realização do evento, correrão por conta, exclusiva, do CONTRATANTE;
- Palco, som, Iluminação de acordo com o Rider técnico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada obriga-se a:

- executar o contrato em estrita conformidade com as disposições aqui descritas;
- executar os serviços ora contratados dentro dos padrões de qualidade, pontualidade e prestabilidade, como garantia do bom e fiel cumprimento deste contrato;
- Cumprir todos os requisitos, referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos





CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG

Sr. HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:



GISLÂNDIA RAQUEL MAGALHÃES 11145383610

Gislandia Raquel Magalhães

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Nelson Borges do Santo

RG: MG 20170490

NOME: Ilana Raquel Racia Magalhães

RG: MG 13.617.183

M 19710611/0001-5
GISLÂNDIA RAQUEL MAGALHÃES
Av. Bonifácio Machado de Miranda Nº 1.588-A
B. Conjunto Hab. João Guimarães - CEP 39.270-000
PIRAPORA - MG